## DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

DECRETA: Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda 😘 Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), deslinado a compleiar a indenização devida a Irmãos Francischetti e resultante da desapropriação judicial de lmóveis que foram declarados de utilidade pública pelo decreto n.o 14.180, de 11 de setembro de 1944.

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito, que será ceberto com o excesso de arrecadação previsto, fica condicionada à efetiva arrecadação désses recursos.

Artigo 2.3 -- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Palácic do Governo do Estado de São Paulo, 208 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 16.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílio. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAG PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1933, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica o Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxilio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Câmara do Livro, auxilio esse destinado à realização, nesta Capital, da Exposição do Livro.

Artigo 2.0 — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá por conta da verba 0401.8984 — Despesas Diversas — item 489 — Subvenções, contribuições e auxílios, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.0 -- Este decreto\_lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 39 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Coverno, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946 Dispõe sobre nova base de retribuição à Liga das Senhoras Católicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreta:

Artigo 1.0 - Fica o Governo do Estado autorizado a pagar à Liga das Senhoras Católicas, pela internação de menores abandonados, a retribulção mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) "per capita".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá pela verba própria do orçamento de 1947, suplementada se necessário.

Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor no dia Lo de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Percira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, sos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

# DECRETO.LEI N. 16.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

- Dispõe sobre criação de cargos. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE BAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.0, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.0 — Picam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 4 (quatro) cargos de Assistente, padrão N.

Parágrafo único — O provimento dos cargos criados por este artigo, que ficam lotados no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, será feito independentemente de concurso. Artigo 2.o — A despesa com a execução do dis-

posto neste decreto-lei correra a conta das verbas proprias do orçamento vigente. Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos

30 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso Publicado na Diretoria Geral da Secretaria Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

## DECRETO-LEI N. 16.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

- Dispõe sobre criação de cargos: O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.0, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de • de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.0 - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Ensino, estruturado pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e reestruturado pelo de n. 15.005, de 4 de selembro de 1945.

I — Na Tabela I, da Parte Permanente — Cargos isolados de provimento em comissão:

a) - 1 (um) de Diretor, padrão O;

b) - 1 (um) de Vice-Diretor, padrão M; II - Na Tabela II, da Parte Permanente - Cargos isolados de previmento efetivo:

a) - 1 (um) de Orientador Educacional, padrão X;

b) - 7 (seie) de Professor, padrão K; c) - 4 (quatro) de Mestre, padrão K;

d) — 8 (oito) de Contramestre, padrão J. Parágrafo unico - Os cargos ora criados serão providos à medida das necessidades do ensino. Arligo 2.0 - As despesas com a execução te accreto-lei correrão à conta de verba propria do

Artigo 3.0 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plinio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiano Bicardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946 O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO

PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. II, do decreto\_lei federal n. 1.202, de 8 de abrij de 1939, decreta:

Artigo 1.0 — O quadro de funcionários da Pretei. tura da Estância de Serra Negra, fica constituido dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

1 Secretário Contador

orçamento vigente.

Tesoureiro

Encarregado de Obras e Serviços Municipais Encarregado de Água e Esgotos e Depósito Muni.

Escriturário Lançador Escriturário Porteiro-Zelador da Prefeitura

Zelador do Matadouro Zelador do Cemitério

Zelador do Mercado Zelador de Jardins

Jardineiro

Coveiro **Fiscais** 

Motorista 6 Professores

Artigo 2.0 — Os cargos de que trata o artigo ante. rior são considerados isolados, de provimento efetivo, in. dependentemente de concurso, salvo os de professores primários, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este de. creto\_lei serão distribuidos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, devendo suas respectivas atribulções serem fixadas por decreto.

Artigo 3.0 — Os títulares de cargos, cuja denomina. ção tenha sido alterada por este decreto.lei, entrarão au. tomaticamente no exercício de suas novas funções, me. diante simples apostila em seus títulos de nomeação.

Artigo 4.0 — Fica extinto o cargo de Agente de Estatística Municipal, criado pelo decreto\_lei n. 45, de 28 de outubro de 1942.

Artigo 5.0 — Os cargos de Zelador do Cemitério, Zelador de Jardins, Coveiro e Jardineiro, serão extintos à medida que forem vagando.

Artigo 6.o -- Com exceção do cargo de Motorista e Escriturário-Lançador, cuja criação e modificação são previstos neste decreto-lei, os aumentos de vencimentos resultantes da situação nova, estabelecida no presente decreto\_lei, prevalecerão a aprtir de 1.0 de julho de autorizadas pelo Prefeito da Estancia. 1946.

Artigo 7.0 — Ficam suprimidos, a partir de janeiro de 1947, quaisquer estipéndios atribuidos aos funcionários o Contador-Secretário os balancetes mensais e os bolemunicipais, a título de abono ou gratificação de carater provisório não censignados na tabela anexa.

Artigo 8.0 — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto\_lei, fica aberto na Conta\_ doria da Prefeitura da Estância, um crédito de Cr\$ .... 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

121 8.07.0 — Pessoal Fixo	9.000,00
121[8.09.0 — Pessoal Fixo	12.000,00
121[8,13.0 — Pessoal Fixo	3.000,00
211]8.89]4 — Pessoai Fixo	1.800,00
2218.89.0 — Pessoal Fixo	1.800,00
231 8.89.0 — Pessoal Fixo	3.600,00
2518.63.0 — Pessoal Fixo	4.200,00
261 8.81.0 — Pessoal Pixo	3.600,00
301 8.80.0 — Pessoal Pixo	5.400,00
431 8.33.0 — Pessoal Fixo	
Dest-state Auton Autonomate at the second at	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado. Artigo 9.0 — Este decreto lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30

de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pertira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946. Cassiane Ricardo

Diretor Geral

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.634 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Vencimentos | Carros Anuzis

Cargos .	.Cr\$
Secretário	22.800,00
Contador	22.800,00
Tesoureiro	18.000,00
Encarregado de Obras e Serviços Mu-	-
nicipais	18.000,00
Encarregado de Agua e Esgotos e De-	
pósito Municipal	14.400,00
Escriturário-Lançador	14.400,00
Escriturario	12.000,00
Porteiro-Zelador da Prefeitura	9.600,00
Zelador do Matadouro	9.600,00
Zelador do Cemitério	9.600,00
Zelador do Mercado	9.600,00
Zelador de Jardins	9.600,00
Curdinosto pre ala ser ser are are	9.600,00
Coveiro	9.600,00
riscai	9.600,00
MOTORISTS.	12.000,00
Professor	9.600,00

### DECRETO-LEI N. 16.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO n. Il do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, uccreta:

Artigo 1.0 — O quadro de funcionários da Prefeitura da Estancia de Socorro, fica constituido dos seguintes cargos, com vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

1 Contador-Secretário 1 Tesoureiro

1 Lançador

1 1.0 Escriturário 1 2.0 Escriturário

1 Agente de Estatistica

2 Fiscais

1 Porteiro

1 Administrador do Matadouro

1 Administrador do Cemitério

1 Fiscal de Obras 13 Professores

1 Bibliotecário

§ 1.0 — Os cargos de que trata este artigo são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, excetuando se os cargos de escriturário, que são considerados de carreira, os de professores, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais e o de Agente de Estatstica, de provimento em comissão. § 2.0 — Serão apostilados os títulos de nomeação dos

cargos já existentes.

Artigo 2.0 — Compete ao Contador-Secretario: 1 — providenciar tudo quanto diz respeito à corres-

pondência oficial e processar a distribuição de papéis que transitarem pela Estância; 2 — registrar os atos oficiais e reduzir a termo aque-

les que se fizerem necessários; 3 — fiscalizar a observancia dos horários regulamen.

tares na Prefeitura da Estáncia; 4 — redigir os projetos de atos, decretos, decretos-leia

e portarias, sob crientação do Prefeito; 5 — organizar e promover a escrituração econômicofinanceira e patrimonial de acordo com a legislação em vi.

6 — examinar os livros e documentos atinentes à matéria de sua especialidade;

7 — organizar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, os balancetes parciais, quadros demonstrativos e res. pectiva documentação, de acordo com as leis vigentes o

instruções dos orgãos superiores da administração; 8 — organizar os balanços anuals das operações financeiras e patrimoniais do município, de acôrdo com legislação e metodos vigentes, relatando o que ocorrer com referência aos respectivos trabalhos;

9 — representar ao Prefeito, com a necessária antecedência, sobre a insuficiencia de verbas orçamentárias ou necessidade de proceder à abertura de créditos adicionais; 10 — informar os processos e papéis que lhe forem en-

caminhados por despacho; 11 — proceder a tomada de contas da Tesouraria, Mer. cado, Matadouro e Cemitério;

12 — solicitar às demais secções as informações que forem julgadas necessárias ao andamento dos serviços que constituem as suas atribuições;

13 — preparar as folhas de pagamento do pessoal. de acôrdo com os elementos fornecidos pelas demais secções;

14 — assinar, depois de examinados, os balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, boletins e processos de pagamento; 15 — exercer outras atividades delegadas pelo Pre-

feito da Estància em assuntos pertinentes a sua especiali. dade; 16 — proceder a lavratura e expedição de certidões

Artigo 3.0 — Compete ao Tesoureiro: 1 — escriturar o livro Caixa Geral, subscrevendo com

tins diários de caixa; 2 — atender aos pagamentos das despesas legalmen. te autorizadas:

3 — depositar e retirar em estabelecimentos bancarios ou Caixa Econômica, com anuência do Prefeito da Estância, os saldos existentes na Tesouraria;

4 — assinar os recibos e extrair talões de todo o dinheiro recolhido aos cofres da Prefeitura da Estância; 5 -- exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Artigo 4.0 — Compete so 1.0 Escriturário: 1 — escriturar os seguintes livros de receita: Predial Urbano, Territorial Urbano, Consumo de Agua, Remoção de Lixo Domiciliar, Aferição de Pesos e Medidas, Licen-:;...p shrdlu cmfpyk cmfpyk ETAOIN SHRDLU etaoin ça sobre estabelecimentos comerciais, Indústriais e Similares, Licenças e Registo de Guias:

2 — expedir guias para recebimento de impostos e taxas e assinar empenhos da despesa e executar todos os serviços administrativos que the forem atribuidos pelo Prefeito da Estáncia.

Artigo 5.0 — Compete ao Lançador: 1 — proceder ao registo de todos os lançamentos dos

tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes; 2 — emitir nas épocas devidas, os avisos correspondentes aos lançamentos de tributos municipais;

3 — emitir os avisos pertinentes ao consumo de água e ligações domiciliares para efeito da respectiva cobran-

4 — verificar, por intermédio dos fiscais, o consumo e ligações domiciliares de água; 5 — exercer, por intermédio dos respectivos fiscals

a fiscalização do comércio fixo e do ambulante, na forma estatuida nas leis e regulamentos em vigor; 6 — prestar informações e esclarecimentos em processos e papéis que lhe forem submetidos por despacho;

7 — exercer outras atividads delegadas pelo Prefeito da Estência; 8 — fiscalizar os estabelecimentos comerciais, bem como seus pesos e medidas.

Artigo 5.0 — Compete ao 2.0 Escriturário: - dactilografar todo serviço pertinente ao seu cargo;

2 — protocolar os requerimentos dirigidos ao Prefeito da Estáncia e registá-los em livro próprio; 3 — fazer o registo dos atos, decretos e decretos-leis;

4 — transcrever os editais e toda a correspondência da Prefeitura da Estáncia, em livros para isso destinado, 5 — auxiliar o Contador-Secretário;

6 — arquivar todos os papéis pertencentes ao arquivo da Prefeitura da Estância; 7 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefei-

to da Estância.

Artigo 7.0 — Competem ao Agente de Estatistica e ao Bibliotecário, respectivamente, as atribuições constantes